



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 025/2022

Cajamar/SP., 31 de agosto de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
22711/2022

DATA / HORA
02/09/2022 15:45:36

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **o incluso Projeto de Lei**, que: **“Institui a Política de Incentivo aos Atletas praticantes de desportos de rendimento nas modalidades do Programa “COMPETE CAJAMAR”, e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Cajamar, o Programa **“COMPETE CAJAMAR”**.

O programa, tem por finalidade a implementação de meios suficientes para promover o incentivo à prática desportiva amadora no Município de Cajamar e de atletas de alto rendimento, em despesas com transportes, alimentação e hospedagem em modalidades olímpicas e/ou paraolímpicas, mediante a premiação de equipes e atletas participantes das diversas modalidades esportivas.

Com esse objetivo, o Programa **“COMPETE CAJAMAR”** tem o intuito de ser um instrumento de fomento ao esporte e incentivo que estimula a formação educacional e social visando levar atletas Cajamarenses a alcançar melhores lugares nas competições.

Neste sentido, com a concessão do auxílio financeiro buscamos proporcionar aos atletas a oportunidade de participar de competições nacionais e internacionais.

Como pode ser observado no Projeto de Lei, para que o atleta possa pleitear o auxílio financeiro, deverá residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 02 (dois) anos, estar em plena atividade esportiva e regularmente matriculado em instituição de Ensino Público, nos casos de atletas ou paratletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Já em relação a premiação em pecúnia, serão contemplados o campeão dos campeonatos de futebol de campo masculino e feminino da primeira e segunda divisão, os de vôlei e basquete masculino e feminino, bem como o artilheiro e o goleiro menos vazado e o atleta destaque dos Campeonatos de Vôlei e Basquete Masculino e Feminino.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 025/2022 – fls. 02

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso **“Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira”** expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como **“Declaração do Ordenador da Despesa”** firmado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS ATLETAS PRATICANTES DE DESPORTOS DE RENDIMENTO NAS MODALIDADES DO PROGRAMA “COMPETE CAJAMAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo aos Atletas praticantes de desportos nas modalidades do programa denominado **“COMPETE CAJAMAR”**.

Parágrafo único. As modalidades do programa **“COMPETE CAJAMAR”** atenderão ao interesse público e educacional, conforme regulamento a ser expedido por meio de Decreto.

Art. 2º A Política de incentivo aos atletas praticantes de desportos, instituída por esta Lei, poderá ser implementada mediante as seguintes ações:

I- incentivo ao desenvolvimento das modalidades do desporto abrangidas por esta Lei no Município;

II- promoção de campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados;

III- premiação em pecúnia, troféus e medalhas;

IV- concessão de auxílio financeiro a atletas para participação em competições individuais e coletivas no âmbito Nacional e Internacional.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo se aplicarão as modalidades desportivas a serem regulamentadas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 3º Para pleitear o auxílio financeiro, de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei, os atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- residir no Município de Cajamar há, no mínimo, 02 (dois) anos;

II- estar em plena atividade esportiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 14/ Setembro /20 22

Despacho: Encaminha-se Copias

as Comissões e aos Vereadores

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente